



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2006, NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA.

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e seis, na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, nesta Capital, com início às dez horas, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, por convocação, na forma do disposto no parágrafo 5º, do artigo 22, do Estatuto Social, com a presença de seus membros: Adélcio Machado dos Santos – Secretário do Conselho de Administração, Miguel Ximenes de Melo Filho, Ricardo Moritz, João Fernandes Moraes, Içuriti Pereira da Silva, Alaor Francisco Tissot, Arno Veiga Cugnier, Adermo Francisco Crispim, Wadico Bucchi e Francisco Teixeira Nobre, que assinam a presente ata, registrando-se, também, a participação dos Diretores Gerson Pedro Berti, Octávio Acácio Rosa, Carlos Alberto Martins e José Affonso da Silva Jardim, de Assessores da Companhia e dos representantes da Consultoria Accenture, Srs. Fabiano Finotti, Márcio Orlandi, Fábio Quintino e André Peruzollo. Como o Sr. Glauco José Côrte, Presidente do Conselho, estava ausente, devido a compromissos no exterior, assumiu a presidência dos trabalhos, conforme prevê o Estatuto Social da Empresa, o Secretário do Conselho, Adélcio Machado dos Santos que cumprimentou a todos os presentes, justificou a ausência do Sr. Herbert Steinberg e, em seguida, com a aprovação dos demais Conselheiros, delegou ao Sr. Ricardo Moritz a função de Secretário do Conselho nesta reunião. O Presidente passou, então, à deliberação da Ordem do Dia. 1º Tomar conhecimento do Ofício ANEEL nº 1357/2006-SFF/ANEEL, **o qual declara não ter óbice quanto ao desenho societário estabelecido pela Companhia e devendo ser encaminhada pela Celesc, no menor prazo possível, a documentação pertinente, prevista no Ofício-Circular nº 1.078/2004-SFF/ANEEL.** Logo após, o Sr. Fabiano Finotti continuou a apresentação da Accenture, expondo os cronogramas dos atos societários necessários para implementação da desverticalização, incluindo as reuniões do Conselho de Administração (11.08.2006 e 15.09.2006), atos de convocação da Assembléia Geral Extraordinária para aprovação da reestruturação societária, com a criação das empresas subsidiárias e publicação de Fato Relevante (14, 15 e 16/09), encaminhamento à ANEEL da minuta do Laudo de Avaliação, das demonstrações contábeis e outros documentos associados nas etapas citadas, em 18.09.2006, aprovação dos Estatutos Sociais das empresas vertidas e das escrituras públicas para a criação das subsidiárias em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 29.09.2006, Reunião da Diretoria Executiva para implementação das medidas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, em 02.10.2006, mesma data para realização de atos complementares: Arquivamento e registro na Junta Comercial; Inscrições no CNPJ do Ministério da Fazenda; Inscrições Municipais e Estaduais; - constituição de subsidiárias – Escrituras Públicas, conforme art.88, § 2º e art.251 ambos da Lei das S.A. Em 04.10.2006, estão previstas a publicação do Fato Relevante (conclusão da criação das subsidiárias) e a apresentação à CVM e Bovespa da operação concretizada, enviando cópia dos documentos finais produzidos. Por fim, no dia 30.10.2006, será feito o encaminhamento à ANEEL para formalização e atualização cadastral (comprovação dos documentos), como segue: cópias das atas das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração que aprovaram a operação; cópias dos Estatutos Sociais das empresas após a operação; cópia da inscrição do CNPJ das novas empresas; relação da composição

acionária das empresas após a operação; composição do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal das empresas após a operação; cópia do Balanço de Abertura das novas empresas; e cópia das Escrituras Públicas registradas em cartório. O Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores comunicou, ainda, que há possibilidade de a ANEEL não apresentar sua anuência dentro do prazo previsto, o que levará a Assembléia Geral a ser agendada em nova data, bem como a uma recomposição do cronograma. Dessa forma, foi aprovado por unanimidade pelo Conselho o cronograma apresentado. Ato contínuo, passou-se, então, ao 3º item da pauta, ou seja, deliberar sobre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro das empresas subsidiárias a serem criadas. Inicialmente foi ressaltado que o atual CNPJ ficaria com a Celesc Holding, bem como o atual Estatuto Social em vigência. Após a exposição dos organogramas da Holding e das subsidiárias, foram apresentados pelo Sr. André Peruzzollo os Estatutos Sociais destas, sendo primeiramente aprovado pelo Conselho o Estatuto da Celesc Geração para encaminhamento à Assembléia Geral, como segue: *ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto; Artigo 1º - A CELESC ... – CELESC GERAÇÃO, constituída por Escritura Pública lavrada no ...º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. a, livro, em de de, conforme autorizado pela Lei Estadual nº, de de ... de, e autorizada a funcionar como Empresa de Geração de Energia Elétrica conforme, de ... de ... de, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis; Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à (...); Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: I – realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; II - participar de pesquisas científicas e tecnológicas de sistemas alternativos ligados à geração de energia, principalmente elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para esse fim; III - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou e cooperação; IV - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração; V - colaborar para a preservação do meio ambiente de suas atividades, e; VI - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade. §1º - A Companhia poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais; §2º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração; Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II Do capital e das Ações Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ (.....), representado por ações nominativas, sem valor nominal. §1º - Do Capital social, acham-se subscritos e integralizados R\$ (.....), representados por ações nominativas, sem valor nominal. §2º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações. §3º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. §4º - Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a*

voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações que compõem o capital social. §5º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7º - As ações ou cautelas, e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores da Companhia. Parágrafo Único - O desdobramento de títulos múltiplos será feito a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos. Artigo 8º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações. Artigo 9º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio. **CAPÍTULO III Das Assembléias Gerais** Artigo 10 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem. Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações, em especial: I - eleição e destituição de Diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os poderes e limites de alçada, bem como fixar a respectiva remuneração; II - aprovar o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida ou proposta durante o exercício social; III - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/10 do capital social; IV - deliberar sobre a emissão, aquisição ou cancelamento de ações ou bônus de subscrição; V - escolher e destituir os Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria; VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria; VII - deliberar sobre a realização de operações financeiras, através da emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional; VIII - autorizar a aquisição, bem como a alienação ou transferência a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades em valor que ultrapasse o limite de 1/10 do capital social; IX - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais, e bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria Sociedade ou de Sociedades interligadas, coligadas, controladoras ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da Sociedade, quando de valor superior a 1/10 do capital social; X - autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio; XI - fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembléias Gerais e em reuniões de empresa onde participe como sócia, acionista ou quotista, aprovar a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitas com o voto da Companhia e escolher e indicar a pessoa que irá representar a Companhia nas aludidas Assembléias Gerais e reuniões; XII - aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial sugerida pela Diretoria; XIII - autorizar a Diretoria a proceder a criação e extinção de cargos e funções, fixar a remuneração

respectiva, inclusive o regulamento de pessoal, bem como, outras vantagens e dispor sobre a estrutura e organização em geral da CELESC GERAÇÃO; XIV - atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação no lucro líquido da Companhia, respeitados os limites do artigo 152 da Lei 6.404/76; e XV - Deliberar, previamente a sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras ou controladas destes. Artigo 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente. Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número. Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ; III - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Artigo 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Diretor Presidente da CELESC GERAÇÃO, sendo escolhido um acionista ou procurador de acionista para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Diretor Presidente, dirigirá a Assembléia Geral qualquer um dos demais Diretores. Artigo 17 - Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações. CAPÍTULO IV Da Administração Artigo 18 - A Companhia será regida, administrada e fiscalizada, respectivamente, pelos seguintes órgãos: I - Diretoria Executiva, e; II - Conselho Fiscal. SEÇÃO I DIRETORIA Artigo 19 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: i) 01 (um) Diretor Presidente; ii) 01 (um) Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores; iii) 01 (um) Diretor Jurídico-Institucional; iv) 01 (um) Diretor Técnico; v) 01 (um) Diretor Comercial, e; vi) 01 (um) Diretor de Gestão Corporativa. §1º - Compete ao Diretor Presidente convocar as reuniões de Diretoria, presidi-las, dirigir os respectivos trabalhos, e proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário. Artigo 20 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita. Parágrafo Único - Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores. Artigo 21 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente. Artigo 22 - A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização da assembléia geral para as hipóteses previstas nos incisos I a XV do artigo 12, assim como para o previsto nos parágrafos abaixo: I - assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia; II - constituição de procuradores “ad-juditia” e “ad-negotia”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o judicial que poderá ser por prazo indeterminado. III - emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia. §1º - Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas

funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários. § 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembléia Geral deverá ser convocada para proceder nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá à Assembléia Geral dos Acionistas decidir pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou por nova eleição para preenchimento do cargo vacante. §3º - Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir. §4º - Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, e ressalvados os casos da necessidade de prévia autorização da Assembléia Geral, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos. §5º - O aval autorizado pela Assembléia Geral que seja prestado por Diretores, em caráter pessoal, às operações financeiras realizadas pela Companhia durante o período dos respectivos mandatos, e com vigência a eles restrita, criará, para a Companhia, as responsabilidades que forem fixadas pela Assembléia Geral em ato próprio. § 6º - O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia e perante a Acionista Controladora, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo. Artigo 23 - A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, que também disporá sobre a forma do seu rateio. Parágrafo Único - Ao empregado elevado à condição de Diretor pela Assembléia Geral assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração e demais vantagens do respectivo cargo. Artigo 24 - À Diretoria compete: I - administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto, de competência privativa da Assembléia Geral; II - executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprindo as determinações legais; III - executar e propor planos, programas e orçamentos; IV - apresentar à Assembléia Geral orçamento anual e relação das atividades da Companhia, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes; V - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções; VI - aprovar a política salarial da Companhia; VII - dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia. Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos; II - opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia; V - designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas; VI - planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia. Artigo 26 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa planejar, superintender e administrar todas as atividades de gestão e desenvolvimento empresarial, bem como a administração geral dos serviços internos da Companhia. Artigo 27 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores planejar, superintender e administrar todas as atividades econômicas e financeiras, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia. Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico planejar, superintender e administrar todas as atividades técnicas de engenharia, incluindo planejamento, projetos, obras, operação e manutenção do sistema elétrico de geração, mesmo quando a cargo de terceiros. Artigo 29 - Compete ao Diretor Jurídico-Institucional planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas e institucionais, representar a Empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, prover a defesa dos interesses da Empresa, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou

processo decisório de competência da administração da Companhia, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Empresa nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados. Artigo 30 - Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com a compra e venda de energia elétrica, marketing e com a prestação de serviços de geração e demais atividades pertinentes à área. **SEÇÃO II CONSELHO FISCAL** Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - Fixado em 03 (três) o número de Conselheiros indicados pelo Acionista Majoritário. Artigo 32 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 33 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo. Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for mensalmente atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. **CAPÍTULO V Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros** Artigo 35 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. §1º - A Companhia poderá levantar balanço semestral. §2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral. §3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais. Artigo 36 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembléia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor. §1º - Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. §2º - O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembléia Geral, conforme legislação específica. Artigo 37 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Artigo 38 - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VI Da Modificação do Capital Social** Artigo 39 - O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social. **Parágrafo Único**: O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social. **CAPÍTULO VII Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia** Artigo 40 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências necessárias. **CAPÍTULO VIII Do Juízo Arbitral** Artigo 41 - As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, às disposições da legislação das sociedades por ações, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da Bovespa e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bovespa. **CAPÍTULO**

IX Das Disposições Gerais Artigo 42 - Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT). Artigo 43 - Os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens. Artigo 44 - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembléia Geral. Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Ato contínuo, foi apresentado e aprovado o Estatuto Social da Celesc Distribuição para encaminhamento à Assembléia Geral, como segue: **ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto** Artigo 1º - A **CELESC ... - CELESC DISTRIBUIÇÃO**, constituída por Escritura Pública lavrada no ...º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. a, livro, em de de, conforme autorizado pela Lei Estadual nº, de de ... de, e autorizada a funcionar como Empresa de Distribuidora Energia Elétrica conforme, de ... de ... de, é uma **sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral**, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (Deverá ser preenchido no momento em que for lavrada a escritura.) Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à (...)

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: **I** - executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado de Santa Catarina; **II** - realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; **III** - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de, transporte, armazenamento, transformação, distribuição e comercialização de energia, principalmente a elétrica, bem como serviços correlatos; **IV** - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; **V** - cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia, particularmente a elétrica; **VI** - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de distribuição e comercialização de energia, principalmente elétrica, e infra-estrutura de serviços públicos; **VII** - pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética, principalmente elétrica, e infra-estrutura de serviços públicos. §1º - A Companhia poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais; §2º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Do capital e das Ações Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ (.....), representado por ações nominativas, sem valor nominal. §1º - O Capital social é representado por ações nominativas, sem valor nominal. §2º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações. §3º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. §4º - Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 50% (cinquenta por

cento) do total de ações que compõem o capital social. §5º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7º - As ações ou cautelas, e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores da Companhia. Parágrafo Único - O desdobramento de títulos múltiplos será feito a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos. Artigo 8º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações. Artigo 9º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio. **CAPÍTULO III Das Assembléias Gerais** Artigo 10 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem. Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações, em especial: **I - eleição e destituição de Diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os poderes e limites de alçada, bem como fixar a respectiva remuneração; II - aprovar o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida ou proposta durante o exercício social; III - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/10 do capital social; IV - deliberar sobre a emissão, aquisição ou cancelamento de ações ou bônus de subscrição; V - escolher e destituir os Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria; VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria; VII - deliberar sobre a realização de operações financeiras, através da emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional; VIII - autorizar a aquisição, bem como a alienação ou transferência a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades em valor que ultrapasse o limite de 1/10 do capital social; IX - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais, e bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria Sociedade ou de Sociedades interligadas, coligadas, controladoras ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da Sociedade, quando de valor superior a 1/10 do capital social; X - autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio; XI - fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembléias Gerais e em reuniões de empresa onde participe como sócia acionista ou quotista, aprovar a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitas com o voto da Companhia e escolher e indicar a pessoa que irá representar a Companhia nas aludidas Assembléias Gerais e reuniões; XII - aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial sugerida pela Diretoria; XIII - autorizar a Diretoria a proceder à criação e extinção de cargos e funções, fixar a remuneração respectiva, inclusive o regulamento de pessoal, bem como, outras vantagens e dispor sobre a estrutura e organização em**

geral da CELESC DISTRIBUIÇÃO; XIV - atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação no lucro líquido da Companhia, respeitados os limites do artigo 152 da Lei 6.404/76; e XV - Deliberar, previamente a sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras ou controladas destes. Artigo 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente. Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número. Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; III - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Artigo 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Diretor Presidente da CELESC DISTRIBUIÇÃO, sendo escolhido um acionista ou procurador de acionista para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Diretor Presidente, dirigirá a Assembléia Geral qualquer um dos demais Diretores. Artigo 17 - Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

CAPÍTULO IV Da Administração Artigo 18 - A Companhia será regida, administrada e fiscalizada, respectivamente, pelos seguintes órgãos: I - Diretoria Executiva, e; II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DIRETORIA Artigo 19 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: i) 01 (um) Diretor Presidente; ii) 01 (um) Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com os Investidores; iii) 01 (um) Diretor Jurídico-Institucional; iv) 01 (um) Diretor Técnico; v) 01 (um) Diretor Comercialização, e; vi) 01 (um) Diretor de Gestão Corporativa. §1º - Compete ao Diretor Presidente convocar as reuniões de Diretoria, presidi-las, dirigir os respectivos trabalhos, e proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário. Artigo 20 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita. Parágrafo Único - Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores. Artigo 21 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente. Artigo 22 - A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização da assembléia geral para as hipóteses previstas nos incisos I a XV do artigo 12, assim como para o previsto nos parágrafos abaixo: I - assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia; II - constituição de procuradores “ad-judicia” e “ad-negotia”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o judicial que poderá ser por prazo indeterminado. III - emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia. §1º - Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários. § 2º - Ocorrendo

vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembléia Geral deverá ser convocada para proceder nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá à Assembléia Geral dos Acionistas decidir pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou por nova eleição para preenchimento do cargo vacante. §3º - Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir. §4º - Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, e ressalvados os casos da necessidade de prévia autorização da Assembléia Geral, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos. §5º - O aval autorizado pela Assembléia Geral que seja prestado por Diretores, em caráter pessoal, às operações financeiras realizadas pela Companhia durante o período dos respectivos mandatos, e com vigência a eles restrita, criará, para a Companhia, as responsabilidades que forem fixadas pela Assembléia Geral em ato próprio. § 6º - O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia e perante a Acionista Controladora, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo. Artigo 23 - A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, que também disporá sobre a forma do seu rateio. Parágrafo Único - Ao empregado elevado à condição de Diretor pela Assembléia Geral assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração e demais vantagens do respectivo cargo. Artigo 24 - À Diretoria compete: I - administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto, de competência privativa da Assembléia Geral; II - executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprindo as determinações legais; III - executar e propor planos, programas e orçamentos; IV - apresentar à Assembléia Geral orçamento anual e relação das atividades da Companhia, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes; V - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções; VI - aprovar a política salarial da Companhia; VII - dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia. Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos; II - opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia; V - designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas; VI - planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia. Artigo 26 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa planejar, superintender e administrar todas as atividades de gestão e desenvolvimento empresarial, bem como a administração geral dos serviços internos da Companhia. Artigo 27 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores planejar, superintender e administrar todas as atividades econômicas e financeiras, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia. Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico planejar, superintender e administrar todas as atividades técnicas de engenharia, incluindo planejamento, projetos, obras, operação e manutenção do sistema elétrico de distribuição, mesmo quando a cargo de terceiros. Artigo 29 - Compete ao Diretor Jurídico-Institucional planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas e institucionais, representar a Empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, prover a defesa dos interesses da Empresa, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da administração da

Companhia, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Empresa nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com a compra e venda de energia elétrica, marketing e com a prestação de serviços de distribuição e demais atividades pertinentes à área. **SEÇÃO II CONSELHO FISCAL** Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Fixado em 03 (três) o número de Conselheiros indicados pelo Acionista Majoritário. Artigo 32 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 33 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo. Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for mensalmente atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. **CAPÍTULO V Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros** Artigo 35 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. §1º - A Companhia poderá levantar balanço semestral. §2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral. §3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais. Artigo 36 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembléia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor. §1º - Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. §2º - O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembléia Geral, conforme legislação específica. Artigo 37 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Artigo 38 - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VI Da Modificação do Capital Social** Artigo 39 - O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social. **CAPÍTULO VII Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia** Artigo 40 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências necessárias. **CAPÍTULO VIII Do Juízo Arbitral** Artigo 41 - As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, às disposições da legislação das sociedades por ações, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da Bovespa e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bovespa. **CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais** Artigo 42 - Os

empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT). Artigo 43 - Os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens. Artigo 44 - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembléia Geral. Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Aprovados os Estatutos e esclarecidas algumas dúvidas dos Conselheiros acerca do funcionamento das subsidiárias em seus aspectos legais, o Sr. Fabiano Finotti apresentou os novos logotipos da Empresa, criados pela publicitário Cauduro Martino, contratado pela empresa Neovox, e também a respeito de como ficará a prestação de serviços entre as empresas. Segundo ele, a Celesc Distribuição prestará serviços contábeis, jurídicos e administrativos para a *Holding*, que pagará à Distribuição o montante de R\$18.666,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais) por mês, o que dará um total anual de R\$223.992,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais). Por sua vez, a Celesc Geração contratará da Distribuição serviços de suporte em geral, pelo valor mensal de R\$39.077,89 (trinta e nove mil e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), ou seja, cerca de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) por ano. Na seqüência, o Sr. Márcio Orlandi apresentou o patrimônio líquido das empresas: *Holding* – R\$1.139.754.000,00 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais); Distribuição – R\$578.448.000,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais); e Geração – R\$32.609.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e nove mil reais). Sobre o quadro de pessoal, o Sr. Fabiano Finotti informou que é necessária uma realocação dos empregados, que ficarão todos na Distribuição. Além disso, foi apresentado o Plano de Comunicação, que visa informar os clientes, fornecedores, Acionistas, bem como, o Poder Público, Setor Elétrico e Mercado Financeiro e os demais interessados, tanto por meio de correspondência oficial quanto pelos meios de comunicação convencionais, sobre as transformações que ocorrerão na Empresa até o final do mês de outubro. Logo após, passou-se ao 4º item da Ordem do Dia – Ratificar o nome da empresa especializada vencedora do processo de licitação, a qual deverá proceder imediatamente à avaliação dos ativos e passivos a serem conferidos ao capital social das subsidiárias integrais a serem criadas – sendo ratificado pelo Conselho o nome da empresa BDO Trevisan para realizar a referida avaliação. Foi apresentado também o 5º item da pauta a respeito da convocação da Assembléia Geral para o dia 29.09.2006. Aberta a reunião para os questionamentos dos Conselheiros, o Sr. Francisco Teixeira Nobre perguntou sobre como ficaria a indicação dos membros do Conselho Fiscal nas subsidiárias, ao que o Sr. Gerson Berti respondeu que todos os membros do Conselho Fiscal são definidos pela Celesc *Holding*, cujo Conselho de Administração definirá os representantes do Conselho Fiscal nas subsidiárias. Assim, o Presidente **em exercício** do Conselho colocou em votação a aprovação do projeto em sua totalidade, sendo aprovado o projeto por unanimidade. Por fim, passou-se ao último assunto da reunião – aprovação dos contratos oriundos de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, Edital de Leilão 002/2006, cuja exposição de motivos havia sido entregue na reunião anterior pelo Diretor Comercial. Com a palavra, o Sr. José Luiz Cavichioli, Chefe do Departamento de Comercialização, Tarifas e Mercado (DPCM), explicou que, de acordo com a Lei 10.848/04, a Celesc é obrigada a adquirir 100% da energia a ser distribuída e que, nesse Leilão, será comprada para suprir as necessidades da Empresa para 2009 em diante. Os números dessa operação são os seguintes: 457MW de energia hidráulica e térmica, sendo a primeira adquirida ao valor médio de R\$127,00/MW, num montante de cerca de R\$9 bilhões, e a segunda, ao valor

médio de R\$132,39/MW, somando cerca de R\$3 bilhões. No total, serão gastos R\$12 bilhões, e o preço médio da energia ficou em R\$128,00/MW. O Sr. José Luiz ainda explicou que comprar essa energia neste momento seria a melhor alternativa para a Celesc, pois os preços estão aumentando a cada ano. Colocada a matéria em votação, foi aprovada pelos Conselheiros a assinatura dos contratos supracitados. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, com a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os Conselheiros presentes e transcrita no Livro de Atas nº 06, às fls. 46 a 58. Florianópolis, 15 de setembro de 2006.

Ricardo Moritz
Secretário
RG-OAB/SC – 4912
CPF – 533181619-34

Adécio Machado dos Santos
Presidente em exercício do Conselho de Administração
RG-OAB/SC – 752
CPF – 003467999-53